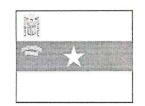


ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



LEI 3.557 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Institui, no âmbito do Município de Parnaíba, o "PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parnaíba, o "PROGRAMA DE APADRILHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS", com o objetivo de acolher e amparar as pessoas idosas junto à entidades públicas e privadas.
 - Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem a finalidade de:
- I permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;
- II possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos;
- III promover a divulgação, junto à sociedade civil e o Poder Público, da triste realidade de alguns idosos que sobrevivem em situação de abandono pelos familiares; e
- IV viabilizar e incentivar à melhoria das condições de vida, propiciando-lhes atenção, afeto e cuidados com a saúde.
- Art. 3º Os voluntários do "PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS" deverão se cadastrar junto aos órgãos competentes e instituições públicas ou privadas.
- § 1°. O cadastro é facultativo, sendo o instrumento que legitima o voluntário na adesão ao programa, com o fim de apadrinhar afetivamente pessoa idosa.
- § 2°. O responsável legal ou familiar da pessoa idosa deverá autorizar o apadrinhamento, bem como, autorizar as saídas do idoso da instituição que em que mora, sempre que possível.

XV



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



- Art. 4º O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do "PROGRAMA DE IDOSOS", por meio de visitações em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência, a saúde e os valores éticos.
- **Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Parnaíba, através de seu órgão competente, deverá incentivar à adesão de voluntários ao Programa instituído por esta Lei, através da realização de campanhas e outras ações.
 - Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 16 de setembro de 2020.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal